

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

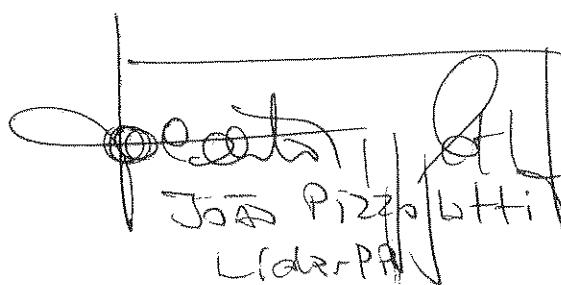
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 17

Almaíno

Dê-se à letra "d" do inciso I, do art. 1º do PLP 168-A/93, a seguinte redação:

"d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado ou proferida pelo pleno do órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes".

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.


José Pizzolatti
Lider-PR